

RELATÓRIO

TJDAM-2020



RELATÓRIO FUTEBOL 2020

SESSÕES		QUANTIDADE		
PLENO		15		
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR		14		
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR		11		
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR		06		
TOTAL		46		
PROCESSOS JULGADOS / QUANTIDADE				
SERIE A		18		
SERIE B		10		
SUB 09		2		
SUB 17		07		
SUB 19		05		
COPA DOS RIOS		02		
CAMPEONATO FEMININO		02		
ABSOLVIÇÃO		QUANTIDADE		
CLUBE		09		
ATLETA		12		
DIRIGENTE		04		
TOTAL		25		
PUNIÇÕES	EM PRAZO	EM PARTIDAS	EM MULTA	TOTAL
ATLETA	12	25	4	41
EQUIPE	19	06	05	30
COMISSÃO TÉCNICA	05	08	04	17
DIRETORES	02	05	04	11
PUNIÇÕES EM ARTIGO				QUANTIDADE
Art. 220: Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicial.				11
Art. 182: As penas previstas nesse código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissional.				11
Art. 258: Assumir qualquer conduta contrária a disciplina ou pelas demais regras deste Código.				08
Art. 243-F: Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.				09

Art. 254-A: Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.	03	
Art. 254-B: Cuspir em outrem.	02	
Art. 213: Deixar de tomar providencias capazes de prevenir ou reprimir.	05	
Art. 191: Deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento.	04	
Art. 250: Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.	10	
Art. 257: Praticar rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.	02	
Art. 223: Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento da decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação de Justiça Desportiva.	12	
Art. 161: Não há infração quando as circunstancias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.	02	
Art. 184: Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.	02	
RECURSO	QUANTIDADE	TOTAL
ATLETA	04	17
PROCURADORIA	08	
DEFENSORIA	05	
EMBARGO DE DECLARAÇÃO		05
TOTAL		
MANDADO DE GARANTIA		01
TOTAL		
MEDIDA INOMINADA		04
TOTAL		
IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA		01
TOTAL		
TRANSAÇÃO DISCIPLINAR		
ATLETAS	CLUBES	TOTAL
01	03	04
NOTICIA DE INFRAÇÃO		QUANTIDADE
CLUBES		07
ATLETAS		04
FEDERAÇÃO		02
DEFENSORIA		02

RELATÓRIO FUTSAL 2020

SESSÕES		QUANTIDADE		
PLENO		07		
COMISSÃO DISCIPLINAR		12		
TOTAL		19		
ABSOLVIÇÃO		QUANTIDADE		
CLUBE		06		
ATLETA		05		
PUNIÇÕES	EM PRAZO	EM PARTIDAS	EM MULTA	TOTAL
ATLETA	11	12	02	20
EQUIPE	05	0	0	05
PUNIÇÕES EM ARTIGO				QUANTIDADE
Art. 57: A prova dos fatos alegados no processo desportivo incumbirá a parte que a requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção.				03
Art. 153: É punível toda infração disciplinar tipificada no presente Código.				02
Art. 191: Deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento.				12
Art. 254-A: Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.				07
Art. 250: Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.				05
Art. 182: As penas previstas nesse código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissional.				14
Art. 243-F: Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.				12
RECURSO		QUANTIDADE		TOTAL
ATLETA		03		15
PROCURADORIA		06		
DEFENSORIA		05		
EMBARGO DE DECLARAÇÃO				03
TOTAL				
MANDADO DE GARANTIA				01
TOTAL				
MEDIDA INOMINADA				01
TOTAL				
NOTICIA DE INFRAÇÃO				QUANTIDADE
DEFENSORIA				03

RELATÓRIO HANDEBOL 2020

SESSÕES		QUANTIDADE		
PLENO		03		
COMISSÃO DISCIPLINAR		05		
ABSOLVIÇÃO		QUANTIDADE		
CLUBE		03		
TOTAL		03		
PUNIÇÕES	EM PRAZO	EM PARTIDAS	EM MULTA	TOTAL
ATLETA	0	05	02	07
PUNIÇÕES EM ARTIGO				QUANTIDADE
Art. 220: Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicial.				03
Art. 182: As penas previstas nesse código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissional.				06
Art. 254-B: Cuspir em outrem.				01
Art. 213: Deixar de tomar providencias capazes de prevenir ou reprimir.				04
Art. 191: Deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento.				02
Art. 250: Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.				05
Art. 170, III: As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas: III – suspensão por partida.				03
RECURSO		QUANTIDADE		TOTAL
ATLETA		01		05
PROCURADORIA		02		
DEFENSORIA		02		
NOTICIA DE INFRAÇÃO				QUANTIDADE
CLUBES				01

CD CAMPEONATO AMAZONENSE DE PELADAS - PELADÃO

SESSÕES	10
PROCESSOS	14

RELATÓRIO GERAL

SESSÕES PLENO	15
SESSÕES 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR	12
SESSÕES 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR	13
SESSÕES 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR	08
SESSÕES CD PELADÃO	10
PUNIÇÕES	131
ABSOLVIÇÃO	42
RECURSO VOLUNTÁRIO	37
EMBARGO DE DECLARAÇÃO	07
MEDIDA INOMINADA	05
MANDADO DE GARANTIA	02
IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA	01
TRASAÇÃO DISCIPLINAR	04
NOTICIA DE INFRAÇÃO	19
ATOS DA SECRETARIA	
RESOLUÇÕES	31
PORTARIAS	02
OFICIOS	03
TOTAL DO VALOR DE MULTAS PARA FAF = 10.400	
TOTAL DO VALOR DE MULTAS PARA FADA = 7.400	
TOTAL DE CESTAS BÁSICAS = 56	

Larissa Ponce Guimarães

LARISSA PONCE GUIMARÃES

SECRETARIA GERAL DO TJD/AM